



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programa de Habitação de Interesse Social -HIS no Município de Chavantes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Chavantes, com participação dos recursos do Fundo de Arrendamento (FAR), conforme Lei nº 10.188/2001 ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme Lei nº 8.677/1993.

Art. 2º - Os imóveis de empreendimentos vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR ou Fundo de Desenvolvimento Social- FDS, para programas de Habitação de Interesse Social, ficam isentos:

- I- Do Imposto Predial Urbano-IPTU, com início do benefício após registro e/ou incorporação do empreendimento, durante a construção das unidades habitacionais e até a transmissão aos seus beneficiários;
- II- Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, nas transmissões compreendidas pelo Programa de Habitação de Interesse Social, limitada a 1 (uma) transmissão por beneficiário;
- III- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, sobre a prestação de serviços das unidades habitacionais dos Programas de Habitação de Interesse Social, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISS, da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- IV- Dos preços públicos e emolumentos municipais que envolvem o processo de aprovação de projetos, expedição de alvará de construção, expedição de alvará de "habite-se", expedição de certidões e quaisquer outras despesas que incidam sobre as atividades e os imóveis a serem construídos pelo Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social, ou hover a desistência da implantação do empreendimento, implica o cancelamento integral de todos os benefícios tributário já concedidos, previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chavantes, 31 de Maio de 2022.

RAFAEL LOPES GARCIA
Vereador- PSDB

JUSTIFICATIVA

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
12/06/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 17ª
SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 08/06/2022
Rafael Lopes Garcia
1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Com o surgimento do Programa do Governo Federal Casa Verde e Amarela em substituição ao programa anterior "Minha Casa Minha Vida", houve a necessidade de elaboração e nova legislação para que o município, através de suas atribuições, continue contribuindo com o fomento dos programas de Habitação de Interesse Social, especialmente através do atual Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118/2021.

Este projeto vai ao encontro da proposta dos programas federais, pois cria incentivos de natureza tributária, visando complementar o valor das operações dos empreendimentos habitacionais de interesse social, desde que haja a participação de no mínimo uma das fontes: Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

APROVADO
 1ª DISCUSSÃO
 DATA: 23/05/2022
 Rafael Lopes Garcia
 1ª Secretário

**CONSIDERADO OBJETO DE
 DELIBERAÇÃO NA 1ª**
 RECURSO: 06/05/2022
 DATA: 06/05/2022
 Rafael Lopes Garcia
 1ª Secretário